

Processo n.: @APE 16/00584222

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Salete de Bem Urban

Responsável: Gelson Luiz Merísio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 555/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Maria Salete de Bem Urban, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, nível PL/ALE-53, matrícula n. 599, CPF n. 305.796.439-72, consubstanciado no Ato da Mesa n. 693, de 09/11/2016.

2. Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que o não cumprimento da Decisão de Mérito na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e transitada em julgado em 22/09/2021, com a consequente manutenção das rubricas questionadas nos proventos de aposentadoria, poderá ensejar a autuação de processo específico nesta Corte de Contas a fim de apurar eventual responsabilidade e/ou dever de ressarcimento.

3. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 17/2022

Data da Sessão: 18/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC